

Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO E A EMPRESA JHL DANTAS DIVERSÕES LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela senhora **MICHELE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 37344188 SSP/SE e inscrita no CNPF/M sob nº 072.953.315-81 e a empresa **JHL DANTAS DIVERSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.309.663/0001-31, estabelecida na Av. Ademario Vieira Dantas, nº 299, Centro, – Porto Real do Colégio/Al CEP. 57.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **Humberto Luis Megalhães Dantas**, brasileiro, portador do R. G. nº 1.234.956 SSP/AL, inscrito no CNPF/MF sob nº 694.047.395-53, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 021/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Contratação de empresa para Serviços de Parque de Diversões nas Festividades da Semana da Criança na cidade de Japoatã/SE**, conforme Proposta de Preços da Contratada, que integram este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE



Estado de Sergipe
Município de Japoatã

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Tobogã	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
02	Minhoção	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	Piscina de bolinha	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
04	Cama Elástica (4 saltos)	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
05	Algodão Doce (ilimitado)	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
06	Pipoca ilimitado	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
07	Multi-Park	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
08	Carrossel	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
09	Animadores Infantis (Palhaço e Mickey)	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
10	Trenzinho da Alegria	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR ESTIMADO				R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será executado no dia 17/10/2021 das 09:00 às 18:00 horas, na Quadra Dr. Gimarcos Evangelista de Alcântara, neste Município de Japoatã/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2021 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 802- Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2014 - Manutenções da Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, 15 de outubro de 2021.


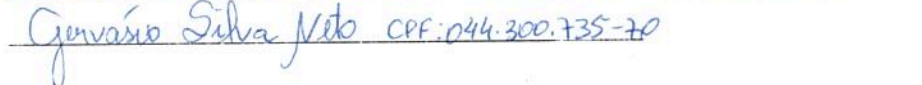
CONTRATANTE:

CONTRATADA:


Michele Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social


3HL DANTAS DIVERSÕES LTDA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Leucimara Valentin dos Santos CPF: 019.685.525-02

Genovásio Silva Neto CPF: 044.300.735-70